



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 086/2006

**Concede aposentadoria voluntária por idade
ao servidor Valdeci Pereira Mendes.**

O Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Federal JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, com a presença dos Exmos. Desembargadores Federais ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, VERA LÚCIA CÂMARA DE SÁ PEIXOTO, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, da Exma. Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 9ª. VT de Manaus, convocada, JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª. VT de Manaus, convocado e, da Procuradora do Trabalho - PRT 11ª. Região, Dra. ADRIANE PERINI ARTIFON, apreciando os autos do processo TRT nº MA-329/2006, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** ao servidor **VALDECI PEREIRA MENDES** aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais a 28/35 (vinte e oito trinta e cinco avos), no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados Judiciais, Classe C, Padrão 15, em face do direito adquirido, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CR/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, sendo-lhe devidas as seguintes vantagens: 1. Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado – FC-05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei 9.527/97, c/c o art. 62 da Lei nº 8.112/90; 2. 16% (dezesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97; 3. Demais vantagens do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados Judiciais, Classe C, Padrão 15, de acordo com o art. 8º da Lei nº 10.475/2002, bem como a vantagem pecuniária individual prevista no art. 3º da Lei nº 10.698/2003. Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 20 de junho de 2006.

Análucia Bomfim
ANALÚCIA BOMFIM D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

José dos Santos Pereira Braga
JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Desembargador Federal Presidente
do TRT da 11ª. Região

4112003



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ERRATA

Referente à Resolução Administrativa nº 086/2006, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas – Poder Judiciário de 23.6.2006, com incorreção.

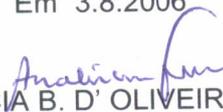
Onde se lê:

...
I – “...combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005,...”

Leia-se:

...
I – “... combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003,...”

Em 3.8.2006


ANALÚCIA B. D' OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno